



**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1. PARTÍCIPE:</b> Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA				<b>CNPJ:</b> 05.562.326/0001-26	
<b>Endereço:</b> Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.280 – Parque Dez de Novembro					
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69.050-030	<b>DDD/Telefone</b> (92) 3659-1820	<b>EA</b> Estadual	
<b>Nome do Responsável</b> Eduardo Costa Taveira			<b>Cargo</b> Secretário de Estado		
<b>RG:</b> [REDACTED]			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> [REDACTED]		
<b>1.2. PARTÍCIPE:</b> Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto				<b>CNPJ:</b> 07.141.411/0001-46	
<b>Endereço:</b> Av. Torquato Tapajós, n.º 4.010, Bairro Colônia Santo Antônio					
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69093-018	<b>DDD/Telefone</b> 92-3182-8550 / 3182-8551	<b>EA</b> Estadual	
<b>Nome do Responsável</b> Tatyana Costa Amorim Ramos			<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>RG:</b> [REDACTED]			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> [REDACTED]		

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade executar o Projeto de implementação da Política Estadual de Vigilância de Zoonoses, Bem-Estar Animal e da Fauna Doméstica.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Estabelecer a cooperação institucional entre os participantes do ACT, objetivando a implementação da Política Estadual de Vigilância de Zoonoses, Bem-Estar Animal e da Fauna Doméstica, com a utilização de insumos, equipe técnica e 03 (três) castramóveis para garantir a execução de castrações cirúrgicas de cães e gatos, que, além de contribuir para o controle produtivo de animais domésticos (cães e gatos), enviar amostras biológicas de animais para vigilância de zoonoses (raiva animal, leptospirose, leishmaniose, esporotricose), promover ações de educação em saúde, voltadas à sensibilização para populações em relação à guarda responsável destes animais.

**4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**



O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto Estadual n.º 39.671, de 23 de outubro de 2018, criou o Programa Estadual do Bem-Estar Animal com a finalidade de promover a proteção, a defesa, e a preservação dos animais domésticos, domesticáveis e silvestres.

O referido Programa tem os seguintes objetivos:

- I - promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com base em normas de fiscalização e de manejo da fauna do Estado do Amazonas;
- II - promover parcerias públicas e privadas, objetivando a captação de recursos para a elaboração e a execução de projetos destinados ao bem-estar animal;
- III - promover parcerias públicas e privadas, com o objetivo de proporcionar atendimento veterinário em geral;
- IV - desenvolver a cultura estadual de defesa animal;
- V - estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa da fauna;
- VI - estabelecer medidas preventivas de defesa animal;
- VII - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de defesa da fauna;
- VIII - promover campanhas de castração, adoção e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população em geral, inclusive comunitários, semi domiciliados e errantes;
- IX - promover campanhas de identificação gratuita dos animais, conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- X - promover conscientização de guarda responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, além da divulgação da legislação de proteção dos animais;
- XI - promover campanhas de prevenção, defesa e controle da população de animais;
- XII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;
- XIII - auxiliar os Municípios do Estado do Amazonas na identificação e cadastramento dos animais, além do auxílio na instituição de órgãos locais de defesa animal;
- XIV - desenvolver e realizar a gestão do banco de dados para o cadastramento de animais.

No Estado do Amazonas a população de animais domésticos vem crescendo ao passar dos anos, esse crescimento desordenado causa uma série de transtornos à coletividade, uma vez que, combinado com a ausência de bem-estar, causa sofrimento aos animais, tais como a fome, sede, maus tratos e principalmente doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos, entre as quais, a raiva, leptospirose, leishmaniose e etc. Ademais, é importante frisar que tais situações representam um grande risco de contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e etc.

Nesse contexto, o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e pela Fundação em Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS-RCP, com o fito de executar o Programa Estadual do Bem-Estar Animal, visando controlar a população de animais, através de ações de castração cirúrgica em massa, além de educação de guarda responsável em ações de apoio à prevenção e controle de zoonoses, em um arranjo institucional para enfrentar o problema, cria o Projeto de implementação da Política Estadual de Vigilância de Zoonoses, Bem-Estar Animal e da Fauna Doméstica, o qual tem por finalidade garantir condições de saúde, segurança e bem-estar público, promovendo uma vigilância,



prevenção, redução e eliminação da mortalidade, assegurando a participação e o acesso à informação da sociedade nas atividades envolvendo animais e sua guarda responsável.

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (OBRIGAÇÕES, META e ATIVIDADES)

### 5.1. OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

01	Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto do ACT;
02	Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
03	Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
04	Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica;
05	Propor aditivos ao ACT e Plano de Trabalho sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais e, quando couber, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término;
06	Monitorar os avanços do projeto e realizar os ajustes necessários.

### 5.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Meta	Atividades	Duração	
		Início	Término
01	Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto	Mês 1	Mês 8
02	Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto.	Mês 1	Mês 8
03	Arcar com todos os custos de logística e manutenção dos castramóveis.	Mês 1	Mês 8
04	Promover mutirões de castração de animais domésticos (cães e gatos).	Mês 2	Mês 8
05	Promover oficinas participativas.	Mês 1	Mês 8

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS – Dra. Rosemary Costa Pinto

Meta	Atividades	Duração	
		Início	Término
01	Ceder por meio de Termo de Cessão a posse de 02 (dois) Castramóveis devidamente legalizados durante a vigência do ACT e fornecer material permanente necessário para operacionalização dos castramóveis	Mês 1	Mês 8

## 6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- Realizar ações de mutirões de castrações de animais até o final do projeto;
- Realizar castrações de animais durante toda a execução do projeto;
- Promover a educação ambiental e saúde, voltadas à sensibilização para populações em relação à guarda responsável.





## 7. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos e programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos, respeitada a legislação em vigor. Portanto, não ocorrerá repasse de recursos financeiros ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

## 8 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SEMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração do Acordo De Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Manaus, 19 de abril de 2022.

**Eduardo Costa Taveira**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente –  
SEMA

**Tatyana Costa Amorim Ramos**  
Diretora-Presidente Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto

